

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2025/GP, FRANCISCO SANTOS – PI, 09 DE JUNHO DE 2025.**

**Regulamenta o Inciso VII do Caput do Artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Município de Francisco Santos – Pi para o ano de 2025 e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Francisco Santos – Pi, José Edson de Carvalho, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município de Francisco Santos – Pi e,**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado e;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**CONSIDERANDO** que Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu que a observância do planejamento nas contratações públicas, através da elaboração de Plano de Contratações Anual (PCA), visando racionalizar as contratações, mediante alinhamento do planejamento estratégico e elaboração das leis orçamentárias e;

**CONSIDERANDO** o exíguo prazo para adequar todo o sistema logístico do Município de Francisco Santos - Pi à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e seus regulamentos, estendendo à necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**ARTIGO 1º:** Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) no ano calendário de 2025, no âmbito do Município de Francisco Santos - Pi, visando o atendimento ao Inciso VII do Caput do Artigo 12 e demais dispositivos correlatos constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **DEFINIÇÕES**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**ARTIGO 2º:** Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

**I - Autoridade Máxima:** Agente político investido em seu cargo por meio de eleição, cuja competência advém da própria Constituição, que ocupa a posição de mais elevada hierarquia no órgão, sendo titular da atribuição para formar e exteriorizar sua vontade;

**II - Autoridade Competente:** Agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do município, ou ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Comissão Permanente de Licitações do município;

**III – Requisitante:** Agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**IV - Área Técnica:** Agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**V - Documento de Formalização de Demanda - DFD:** Documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**VI - Plano de Contratações Anual (PCA):** Documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VII – Ordenador de Despesa:** Agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDAMENTO**

**ARTIGO 3º:** A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

**I -** Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II -** Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

**III -** Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**IV** - Evitar o fracionamento de despesas;

**V** - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**ARTIGO 4º:** Até a primeira quinzena de abril de cada exercício, será elaborado o Plano de Contratações Anual, o qual conterà todas as contratações que pretende-se realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS**

**ARTIGO 5º:** Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, as contratações que necessitem ser realizadas.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**PARÁGRAFO 1º:** O encaminhamento do DFD depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

**PARÁGRAFO 2º:** Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

**PARÁGRAFO 3º:** Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO 4º:** Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**ARTIGO 6º:** Para a elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição do objeto;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;

VII - Indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - Nome do setor demandante com a identificação do responsável.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES FORMALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

**ARTIGO 6º:** Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do artigo

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

4º deste Decreto, à Secretaria Municipal de Governo e Administração em Geral, até o 31/03/2025;

**ARTIGO 7º:** Encerrado o prazo previsto no artigo 6º deste Decreto, o Setor de Administração, deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 1º a 30/04/2025, para formalizar o respectivo Plano, e, após conferência, submeter ao exame da Secretaria Municipal de Governo e Administração em Geral, Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Geral do Município .

**ARTIGO 8º:** Durante o período de consolidação mencionado no artigo 7º deste Decreto, o Setor de Licitações/Administração, elaborará minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

## CAPÍTULO V

### DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

#### ANÁLISE

**ARTIGO 9º:** Até o dia 30/05/2025, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada para análise pela Secretaria Municipal de Governo e Administração em Geral e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações, de modo a garantir alinhamento com o planejamento estratégico.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**ARTIGO 10º:** Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, poderá a Secretaria Municipal de Governo e Administração em Geral e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações, mediante despacho fundamentado, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais serão feitas as alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

**ARTIGO 11º:** A minuta do PCA deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração em Geral e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações até o dia 30/06/2025.

#### **APROVAÇÃO**

**ARTIGO 12º:** Após análise pela Secretaria Municipal de Governo e Administração em Geral e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações, a minuta do PCA será remetida ao(s) Ordenador(es) de Despesa(s), até o prazo previsto no artigo 11 deste Decreto, para verificação e aprovação, até o dia 30/07/2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O(s) ordenador(es) de despesa (s) poderá(ão) reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Secretaria Municipal de Governo e Administração em Geral e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações para realizar adequações, em conjunto com

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

os setores demandantes, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no caput deste artigo.

**ARTIGO 13º:** Aprovado o PCA, compete ao Setor de Licitações/Administração elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações previsto no artigo 8º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **PUBLICAÇÃO**

**ARTIGO 14º:** Após aprovação pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, deverão ser publicados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, ao menos, através dos seguintes meios:

- I - Diário Oficial Eletrônico Municipal - DEOM;
- II - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- III - Sítio Eletrônico do Município de Francisco Santos – Pi;

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA**

##### **REVISÃO E INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU REDIMENSIONAMENTO**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**ARTIGO 15º:** Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 01 a 10 de setembro de 2025, ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - nos 15 (quinze) dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

**PARÁGRAFO 1º:** Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

**PARÁGRAFO 2º:** As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do artigo 13 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

### **ALTERAÇÃO**

**ARTIGO 16º:** Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

**PARÁGRAFO 1º:** Durante o ano de sua execução, o PCA somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, Superávit financeiro e excesso de arrecadação.

**PARÁGRAFO 2º:** Alterações do PCA por motivos não previstos no Parágrafo 2º deste artigo deverão ser justificados pela demandante e dependerão de autorização conjunta da Secretaria Municipal de Governo e Administração em Geral/Licitação e da Controladoria Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do artigo 13 deste Decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a cada ocorrência.

**ARTIGO 17º:** A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

**ARTIGO 18º:** O Calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pelo Setor de Licitações/Secretaria de Governo e Administração em Geral sempre que houver alteração do PCA.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO DO PCA**  
**COMPATIBILIZAÇÃO DA DEMANDA**

**ARTIGO 19º:** Durante a execução do PCA, a Secretaria de Municipal de Governo e Administração em Geral e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

**PARÁGRAFO 1º:** As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Setor de Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

**PARÁGRAFO 2º:** As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, caso justificadas, observado o disposto no artigo 16º deste Decreto, se forem aprovadas pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

**PARÁGRAFO 3º:** Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no artigo 16º deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F1A83B2C**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**ORIENTAÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 20º:** O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

**ARTIGO 21º:** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 09 de Junho de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391  
78524391

Assinado de forma digital  
por JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.06.09  
10:34:51 -03'00'

**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal